



**CABULA N.º 1: DECRETO-LEI N.º 84-F/3022, DE 16 DE DEZEMBRO - ATUALIZAÇÃO REMUNERATÓRIA E ANTIGUIDADE.**

**1. Regra da atualização remuneratória:** Exceto nas situações abaixo referenciadas, a valorização dos trabalhadores traduz-se na manutenção da mesma Posição Remuneratória (PR), com aplicação do Nível Remuneratório (NR) correspondente, e respetivo montante pecuniário, revisto e atualizado pela nova Tabela Remuneratória Única (TRU), constante do Anexo I do diploma.

**Exceções:**

(i) A valorização da **categoria de assistente operacional** da carreira geral de assistente operacional (AO), cuja estrutura remuneratória foi direta e profundamente afetada pela atualização da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) que consumiu as 4 primeiras posições anteriores.

Estruturas remuneratórias AO	Posições remuneratórias							
Antiga estrutura (incluindo as posições complementares)	Até à 5. <sup>a</sup> inclusive	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>	9. <sup>a</sup>	10. <sup>a</sup>	11. <sup>a</sup>	12. <sup>a</sup>
Nova estrutura	1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	5. <sup>a</sup>	6. <sup>a</sup>	7. <sup>a</sup>	8. <sup>a</sup>

Fonte: DGAEP em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=98000000>

(ii) No caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU – nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º;

(iii) Quando a remuneração base do trabalhador é determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência – nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

(iv) Suplementos – nos termos do artigo 5.º.

**2. Antiguidade dos AO (para efeitos do artigo 11.º):** Abrange todo o tempo prestado em qualquer das carreiras e categorias transitadas para a categoria de AO, que foram objeto de extinção e constam do mapa VI do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, desde que prestado por trabalhadores integrados naquelas carreiras/ categorias, ou seja com vínculo por tempo indeterminado (sem prejuízo de regimes legais específicos que expressamente acautelem a antiguidade noutras situações) - Cfr. os artigos 100.º e n.º 9 do 109.º da LVCR e artigo 7.º e mapa VI do Decreto-Lei n.º 121/2008.

**Exemplo prático:**

AO	Situação em 31/12/2022	a partir de 01/01/2023	
		Valorização Remuneratória	Se 30 anos antiguidade
PR	7. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>
NR	7	7	8
REMUNERAÇÃO	€ 809,13	€ 861,23	€ 899,77